

Ofício nº 986/2024 – Comissão de Orientação e Fiscalização

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

Assunto: Orientações sobre atuação do Serviço Social nas Unidades Socioeducativas.

Ao cumprimentá-la, esclarecemos que o Conselho Regional de Serviço Social - 11ª Região é o órgão de representação da categoria dos/as Assistentes Sociais, com área de jurisdição no Estado do Paraná, Autarquia Federal, regido pela Lei Federal nº 8.662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social), pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social e por outras legislações vigentes. **Tem por objetivos principais: fiscalizar, defender, orientar e disciplinar o exercício profissional dos/as Assistentes Sociais em prol da qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as.**

Com base no compromisso exposto acima, a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional – COFI, vem prestar orientação em relação às atribuições dos/as assistentes sociais inseridos nas Unidades Socioeducativas. Neste sentido cabe-nos refletir sobre as atribuições privativas e competências dos/as assistentes sociais.

Em conformidade com a lei 8662/1993, que regulamenta a profissão, dentre as atribuições privativas das/dos assistentes sociais, conforme seu artigo 5º estão as de:

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;

IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

A partir dessas atribuições privativas, entendemos que o monitoramento de ligações telefônicas e o acesso à correspondência de adolescentes podem ser utilizados apenas para subsidiar as/os assistentes sociais na construção de rede de apoios e construção de retaguarda necessária ao caráter da atividade socioeducativa e para melhor cumprimento de tais atribuições privativas acima descritas.

Ressaltamos que essas atribuições devem materializar-se na direção dos princípios fundamentais, direitos, deveres e proibições do código ética profissional das/dos assistentes sociais. Há, portanto, limites nítidos a serem observados: monitoramento não pode ser interpretado como escuta telefônica. Na mesma direção, acesso a correspondências recebidas pelos/as adolescentes por meio da mediação da equipe técnica de nível superior é importante para dar o suporte necessário para a natureza sociopedagógica da medida sócio educativa; caberá a essas/es técnicas/os assegurar o sigilo para o que se faz necessário recusar demandas institucionais que ultrapassem tal natureza.

Lembramos que, em conformidade com o Código de Ética da/do assistente social, o sigilo:

Art. 16º O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Parágrafo único: Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites estritamente necessários.

Art. 17º É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18º A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.

Caberá, portanto, à equipe definir eventuais encaminhamentos necessários, a partir das informações de correspondência e de acompanhamento de ligações (sem a escuta) , à defesa dos direitos das/dos adolescentes no que tange à convivência familiar e comunitária. Ressaltamos, ainda, que tais procedimentos (monitoramento de ligações telefônicas e de correspondências) não são atribuições privativas das/dos assistentes sociais.

Ressaltamos que dada a natureza da equipe técnica de nível superior interdisciplinar dos CENSES, as atividades inerentes à matéria de que trata este ofício - monitoramento de telefonemas e acesso a correspondência - podem subsidiar atribuições privativas, mas caracterizam-se, sobretudo, como competências, também, em conformidade com a Lei 8662/93 do/a Assistente Social, e podem ser desenvolvidas por outras/os profissionais. Dentre tais competências estão as de:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - (Vetado);

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Reiteramos que o código de ética das/os assistentes sociais, em seu conjunto de direitos, deveres e proibições indica o compromisso das/dos assistentes com a defesa de direitos sociais e humanos, das/os usuárias/os, dos quais destacamos o direito à liberdade e a necessária recusa ao arbitrarismo, autoritarismo e ao cerceamento da liberdade por meio de ações policiais, restritivas de direitos, omissão ou criação de impedimentos no acesso de informações pessoais, familiares, sociais, jurídicas e institucionais, dentre outras, conforme indicações que se seguem:

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;

II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

(...)

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO/A ASSISTENTE SOCIAL

Art. 3º São deveres do/a assistente social:

a- desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;

c- abster-se, no exercício da Profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

(...)

Art. 4º É vedado ao/à assistente social:

a- transgredir qualquer preceito deste Código, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão;

b- praticar e ser conivente com condutas antiéticas, crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais, com base nos princípios deste Código, mesmo que estes sejam praticados por outros/as profissionais; c- acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código;

(...)

DAS RELAÇÕES COM OS/AS USUÁRIOS/AS

Art. 6º É vedado ao/à assistente social:

- a- exercer sua autoridade de maneira a limitar ou cercear o direito do/a usuário/a de participar e decidir livremente sobre seus interesses;
- b- (...)

DAS RELAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS E OUTRAS

Art. 8º São deveres do/a assistente social:

(...)

c- contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária;

d- Empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos/as usuários/as, através dos programas e políticas sociais;

Nestes termos, a Comissão de Orientação e Fiscalização, por meio do CRESS/PR, se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.



Olegna de Souza Guedes

ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 4752 11ª Região/PR

Presidente CRESS/PR

Érika da Cruz Pereira

Érika Da Cruz Pereira

ASSISTENTE SOCIAL 11034 – Agente Fiscal

CRESS 11ª REGIÃO PR

Comissão de Orientação e Fiscalização

